

RESOLUÇÃO N° 16/2011

(Publicada no Diário Oficial de 23/06/2011)

Alterada pela Resolução nº 23/11.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à TUOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta dos processos SICM nº 1100110004891,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à TUOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 13.408.595/0001-60 e IE nº 019.231.770NO, instalada no município de Lauro de Freitas, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de cadeiras, divisórias e móveis com predominância de madeira, com prazo contado a partir de 1º de junho de 2011, até 31 de dezembro de 2020.

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 23, de 30/08/11, DOE de 06/09/11, efeitos a partir de 06/09/11.

Redação original, efeitos até 05/09/11:

"I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de móveis com predominância de madeira, com prazo contado a partir de 1º de junho de 2011 até 31.12.2020."

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas aquisições internas com insumos e embalagens destinadas à fabricação de cadeiras, divisórias e móveis, nos termos da alínea "b", inciso I, e alínea "a", inciso III do art. 2º e inciso XXXVIII do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A redação atual da alínea "b" do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 23, de 30/08/11, DOE de 06/09/11, efeitos a partir de 06/09/11.

Redação original, efeitos até 05/09/11:

"b) nas aquisições internas com insumos e embalagens destinadas à fabricação de móveis, nos termos da alínea b, inciso I, e alínea a, inciso III do art. 2º e inciso XXXVIII do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização."

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de junho de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente